



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 286 / 18

Data:	Hora: _____
Ofício nº :	_____
Aprovado na	<u>26ª</u> SO,
realizada em	<u>02 OUT 2018</u>
<u>SEM</u> adendo	
Presidente	
NEY VAZ PINTO LYRA	
Presidente da Câmara	

Assunto: PLC 04/2018 – Emenda e Reforma Administrativa Integral

Ref: 017/2018

Bertioga, 02 de outubro de 2018.

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores:

Sílvio José Magalhães, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, apresentar a seguinte INDICAÇÃO:

No dia 19 de setembro, o Prefeito Caio Arias Matheus, protocolou o PLC 04/2018, projeto este que trata da segunda versão da readequação da estrutura administrativa, que a prefeitura tem que fazer, em virtude da Declaração de Inconstitucionalidade de diversos itens da LC 93/2012.

A primeira versão recebeu o número nesta casa de PLC 03/2018, mas o mesmo foi retirado de tramitação a pedido do Poder Executivo, pois tanto o Ministério Público quanto a Procuradoria Geral do Município, entenderam que o referido projeto, mantinha todas as inconstitucionalidades da lei revogada pelo Poder Judiciário, informando que se tal projeto fosse aprovado de tal forma, os Vereadores e o Prefeito poderiam responder por improbidade administrativa.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Ao ter conhecimento do teor do PLC 04/2018, este Vereador e sua Assessoria, entenderam que apesar de ter sido feito ajustes em alguns pontos, permaneciam ainda sérios vícios de inconstitucionalidade assim como do primeiro projeto.

Diante de tal ponto, solicitamos à Presidência dessa casa que a Procuradoria Geral do Município apresentasse a nota técnica sobre o PLC 04/2018.

A Nota Técnica 03/2018, foi apresentada oficialmente para esta Casa de Leis, ontem, dia 24/09/2018, e não nos causou surpresa ao observar que a Procuradoria também entende que mais uma vez o PLC precisa ser aperfeiçoado, destacando que os procuradores, operadores do direito de notório saber jurídico e que foram devidamente aprovados em concurso público, não participaram da elaboração do PLC 04/2018 e que se os mesmos tivessem um prazo razoável, poderiam eles mesmos fazer a devida correção dos já citados vícios.

Um dos principais pontos abordados nas notas técnicas é a existência de cargos comissionados voltados para as funções de consultoria, assessoria e suporte jurídicos, que são atividades privativas e exclusivas da advocacia pública, ou seja, funções exclusivas dos membros da Procuradoria Geral do Município.

Nos causou estranheza ao ler o BOM nº 854 de 28/09/2018 ter visto que a Dr^a. Juliana Batista de Carvalho Camargo, que era Assessora de Assuntos Jurídicos, e foi exonerada em consequência da ADIN, foi nomeada como Diretoria de Assuntos Jurídicos Internos, através da Portaria, nº 382.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

A estranheza se justifica, que apesar dos cargos de Diretores não terem sido extintos ou mesmo questionados na referida ADIN, esse cargo de Diretor de Assuntos Jurídicos Internos, conflita com todas os pareceres jurídicos elaborados pela Procuradoria Geral do Município bem como do Ministério Público.

Segundo o PLC 04/2018, que provavelmente votaremos em 1ª discussão hoje descreve a função de Diretor de Assuntos Jurídicos internos como:

Exercer a direção direta da unidade que lhe é atribuída, supervisionando e coordenando as respectivas equipes seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Procurador-Geral do Município. Supervisionar as atividades assessoramento administrativo do Poder Executivo. Atuar na atividade de monitoramento de aplicação de regras e diretriz próprias para plena efetividade de atos administrativos.

Assim entendo que essa função também deve ser alterada para que seja provida única e exclusivamente pelos Procuradores do Município.

Outro ponto que merece destaque neste trabalho, é que as inúmeras versões, adaptações e correções feitas ao Projeto de Lei Complementar, demonstra claramente a disposição dessa Casa de Leis em votar corretamente, em conformidade com os preceitos legais e constitucionais.

Na última sexta-feira, dia 28/09/2018, a CAJ – Comissão de Assuntos Jurídicos, apresentou algumas emendas ao PLC 04/2018.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Mesmo após essas emendas, continuamos entendendo que há vício de constitucionalidade no que concerne a manutenção dos cargos de chefia. Entretanto, sabedores de que os serviços públicos têm que ser prestados em sua plenitude para a população e isso só será possível com a recontratação dos comissionados ora exonerados. E destacando que tratamos aqui de uma readequação e não de uma reforma administrativa, cremos que o referido projeto de lei será aprovado pelos vereadores.

Por fim, ressaltamos que mais uma vez o Poder Executivo desrespeita o Poder Legislativo, ao insistir que projetos de grande relevância para a sociedade bertioguense seja discutido e votado em Regime de Urgência Especial.

Nesse regime, por exemplo, não temos tempo hábil para que o ilustre Procurador do Município emita um parecer pormenorizado dos projetos, ato este que nos traria mais segurança e tranquilidade jurídica.

Ao nosso ver, a questão do quadro de servidores e comissionados da Prefeitura de Bertioga, só será totalmente solucionado com a apresentação de um projeto de reforma integral do sistema e não só com uma simples, urgente e remendada adequação.

Com isto, INDICO que:

1. A Dr.^a Juliana Batista de Carvalho Camargo, seja exonerada do cargo de Diretora de Assuntos Jurídicos Internos, por entender que tal função deve ser exercida por um dos Procuradores do Município;
2. Que seja apresentada uma emenda ao PLC 04/2018, justamente adequando o apresentado no item anterior; e



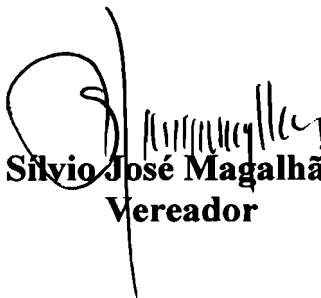
Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

3. Que seja apresentada uma Reforma Administrativa Integral da estrutura organizacional da Prefeitura, incluindo nela a adequação dos Recepcionistas, que já foi apresentado por esse vereador nesse Egrégio Plenário.

Observados os preceitos regimentais, esta é a INDICAÇÃO que vai devidamente subscrita, requerendo ao setor de expediente desta Casa que encaminhe ofício com cópia integral desta para o Sr. Prefeito, Procuradoria Geral do Município.



Silvio José Magalhães
Vereador

Certifico o voto contrário da Versada
Carlos Triunelli